



AO ILUSTRE PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE "DARCY RIBEIRO", ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Ref.: **CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º 002/2022** | Processo Administrativo n.º SEI-26009/001876/2022. "EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA DAS COBERTURAS DOS PRÉDIOS PRINCIPAIS DO CAMPUS DA UNIVESIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO..." – **IMPUGNAÇÃO**, apresenta.

A **WES EMPREENDEMENTOS E SERVIÇOS EIRELI.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.947.935/0001-01, registrada no CREA/RJ n.º 2004200206, com sede à Avenida Nossa Senhora do Carmo, n.º 269, Pq Aurora, Campos dos Goytacazes/RJ, CEP 28.025-486¹, sendo este o endereço para futuras notificações/respostas, vêm, respeitosamente, por meio de seu proprietário, nos termos do inciso I, §1º do art. 3º c/c §2º do artigo 41 c/c o artigo 110, ambos da Lei 8.666/93, interpor a presente **IMPUGNAÇÃO** contra o ato convocatório em epigrafe.

Ante o exposto e, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis e do direito de representação junto ao Tribunal de Contas do Estado, requer ao Presidente desta Emérita Comissão que seja deferida o processamento da presente Impugnação, recebida em seu efeito legal e encaminhado ao Magnífico Reitor desta Universidade (ou a Superior Instância designada), para apreciação e julgamento, após o cumprimento das formalidades processuais.

Termos em que, pede e espera deferimento pelas razões a seguir expostas.

Campos dos Goytacazes/RJ, 27 de maio de 2022.

DocuSigned by:

André Luiz Luiz da Silva Rodrigues

52AD5412E2174D2...

WES EMPREENDEMENTOS E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ n.º 05.947.935/0001-01

05.947.935/0001-01

**WES EMPREENDEMENTOS
E SERVIÇOS EIRELI**

Av Nossa Senhora do Carmo, 269

Pq. Aurora - CEP 28 025-406

CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ

¹ Doc.j. 01 – Contrato Social da impugnante (laudas: 10)



AO ILUSTRE PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE "DARCY RIBEIRO", ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Ref.: **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº. 002/2022** | Processo Administrativo nº. SEI-26009/001876/2022. *"EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA DAS COBERTURAS DOS PRÉDIOS PRINCIPAIS DO CAMPUS DA UNIVESIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO..."* – **IMPUGNAÇÃO**, apresenta.

Impugnante: **WES EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI**

Impugnada: **Ato Convocatório (parte) – CPL**

RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

DATA MAXIMA VENIA, merece impugnação os itens 9.3.5.1 e 9.3.6.1 (capacitação técnico-profissional e capacitação técnica operacional) do Edital em epígrafe, tornado público pela Comissão de Licitações desta Universidade, pois tais itens não tem valor significativo frente ao valor global da planilha orçamentária e, se mantidos, divergirão da Constituição Federal, da Lei 8.666/93, e ainda, de decisões de tribunal de contas em processos anteriores, podendo ocorrer interpretação divergente das mesmas, e diversamente de outras interpretações emprestadas e precedentes jurisprudenciais das Egrégias Altas Cortes pátrias e por outros Tribunais pátrios em casos idênticos, além da de órgãos técnicos, a hipótese dos autos, senão vejamos:

DS
AUDSR



1. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS E INTRÍNSECOS DE ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

A presente IMPUGNAÇÃO é tempestiva, considerando o disposto no art. 41, §2º, da Lei nº 8.666/93, que dispõe sobre o cabimento desta, pela Impugnante, *até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação.*

A interposição da presente impugnação subsume-se à observância dos requisitos exigidos pela Lei Procedimental das Licitações.

Há inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de impugnar por parte da ora Impugnante, considerando que a mesma, respaldada pela lei, exercita oportunamente tal direito subjetivo, resguardando interesse seu e da sociedade, que tem interesse neste certame, objetivando *selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração (art. 3º, da Lei 8.666/93).*

Há interesse em impugnar por parte da ora Impugnante, interessada em licitar, haja vista que espera, em tese, do julgamento da Impugnação, situação favorável pelo que configura-se a necessidade e a utilidade da presente impugnação, considerando o teor dos princípios arrolados no art. 3º da Lei 8.666/93.

Face a ausência de custas para interposição de impugnação, o preparo da presente não foi providenciado.

2. RAZÕES

A IMPOSSIBILIDADE DE EXIGIR COMO PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA, SERVIÇO SEM VALOR SIGNIFICATIVO E/OU COM VALOR ÍNFIMO EM RELAÇÃO AO PREÇO GLOBAL DA PLANILHA.

Com o fim de regulamentar o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, o Congresso Nacional decretou e o presidente da república sancionou a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, cujo propósito foi estabelecer normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

DS
AUDSR



Destaca-se que estão subordinados ao regime da citada lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Assim, a Lei 8.666/93 disciplina exigências cabíveis para a comprovação, pelos licitantes, da sua aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação. Em relação a obras e serviços, a lei determina que a comprovação da aptidão deverá ser feita da seguinte forma:

"Art. 30 A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

"(...)

"§1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I - capacitação técnica profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

§2º As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório."

[nosso destaque]

Ou seja, os licitantes deverão apresentar atestados que demonstrem sua experiência anterior na realização de obra ou serviço semelhante àquele que é OBJETO do edital, conforme exigido pela Administração. No entanto, essas exigências por parte da Administração são limitadas às "parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação".

A maior relevância e o valor significativo são um binômio e, devem ser interpretados em conjunto, ou seja, não basta a parcela ter relevância técnica, ela também deverá ter um valor expressivo e vice versa.



Nesse sentido, após diversas intervenções do Tribunal de Contas da União, em 1º de fevereiro de 2008, o DNIT editou a Portaria nº 108, dispondo o seguinte:

"Considerando determinações do Ministério dos Transportes, por meio da Instrução Normativa 01, de 04 de outubro de 2007, e do Egrégio Tribunal de Contas no que diz respeito aos procedimentos e exigências a serem adotados quanto às capacitações técnicas previstas nos editais de licitação, resolve:

Art. 1º Determinar que a exigência de Capacitação Técnica se restrinja aos itens de maior relevância técnica e financeira contidos no objeto a ser licitado em número máximo de 8 (oito) e não superior a 50% (cinquenta por cento) das quantidades licitadas para o serviço específico.

Art. 2º Os itens de maior relevância são entendidos como aqueles que constem do objeto licitado em valor igual ou superior a 4% (quatro por cento).

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 721, de 9 de maio de 2007.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação."

Assim, muito embora tal portaria se restrinja ao DNIT, trata-se de mais uma evidência da tendência de se reprimir exigências desnecessárias ou meramente formais a respeito do tema de qualificação técnica em matéria de licitações. Com isso, tomaremos essa portaria como norte de nossa tese.

Como visto acima, a Portaria nº 108 do DNIT estabeleceu que serão considerados "itens de maior relevância aqueles que constem do objeto licitado em valor igual ou superior a 4% (quatro por cento)". Ou seja, os itens que somem menos de 4% do valor da obra, não poderão ser exigidos para atestar a qualificação técnica dos licitantes.

De acordo com MARÇAL JUSTEN FILHO, a determinação do §2º do art. 30, da Lei 8.666/93 "destina-se a assegurar o vínculo de pertinência entre a exigência de experiência anterior e o objeto licitado. A essência da questão reside em que a comprovação de experiência anterior como requisito de habilitação não se justifica por si só. Trata-se de condicionamento de natureza instrumental, destinado a restringir a participação no certame aos sujeitos que detenham condições de executar o objeto licitado"².

² Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 12. ed., São Paulo: Dialética, 2008, p.416.



EMPREENDIMENTOS E
SERVIÇOS

De fato, itens que representem menos de 4% (quatro por cento) do valor total da obra objeto do edital não são aptos a demonstrar qualquer vínculo de pertinência com o objeto da obra. Com isso, não podem ser considerados indispensáveis à demonstração da aptidão do licitante para executar a obra ou o serviço objeto do edital.

No caso concreto, os itens da planilha de serviços abaixo, trazidos como parcelas de maior relevância pelos itens 9.3.5.1 (impermeabilização de lajes com mantas asfálticas) e 9.3.6.1 (impermeabilização de lajes com mantas asfálticas – execução de no mínimo 3.000m² de impermeabilização de lajes) do edital em epígrafe, representam, em separado, respectivamente, 2,76% (dois vírgula setenta e seis por cento) e 3,74% (três vírgula setenta e quatro por cento), ou seja, estão abaixo dos 4% (quatro por cento), tendo dessa maneira, um valor banal em relação ao valor global do contrato.

04.03.04	16.020.0001-A	IMPERMEABILIZACAO C/MANTA A BASE ASFALTO MODIFICADO C/POLIMEROS, TIPO III-B, ESP 4,00MM, CONSUMO MINIMO 1,15M2/M2, APLICACAO CHAMA MACARICO SOBRE PRIMER ASFALTICO BASE AGUA OU SOLVENTE, CONSUMO 0,40KG/M2, INCLUSIVE ESTE	M2	2.750,58	R\$ 82,75	227.610,49
05.02.04	16.020.0001-A	IMPERMEABILIZACAO C/MANTA A BASE ASFALTO MODIFICADO C/POLIMEROS, TIPO III-B, ESP 4,00MM, CONSUMO MINIMO 1,15M2/M2, APLICACAO CHAMA MACARICO SOBRE PRIMER ASFALTICO BASE AGUA OU SOLVENTE, CONSUMO 0,40KG/M2, INCLUSIVE ESTE	M2	3.725,73	R\$ 82,75	308.304,15

O Tribunal de Contas da União, por sua vez, já decidiu que não é possível a exigência de itens que representem parcela ínfima do futuro contrato como requisito de qualificação técnica. Com base no acórdão nº 170/2007 - Plenário, itens que representam 2,93% do valor total da obra não podem ser considerados parcela de maior relevância e, assim, não podem ser exigidos a título de qualificação técnica.

"REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. EXIGÊNCIAS DESNECESSÁRIAS: COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA, VÍNCULO EMPREGATÍCIO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO, CAPITAL SOCIAL E GARANTIA, ÍNDICES CONTÁBEIS E CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO. VEDAÇÃO INDEVIDA DE SOMATÓRIO DE ATESTADOS. PROCEDÊNCIA. ANULAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO.

1. Exigir-se comprovação de capacidade técnica para parcelas da obra que não se afiguram como sendo de relevância técnica e financeira, além de restringir a competitividade do certame, constitui-se em clara afronta ao estabelecido pelo art. 30 da Lei 8.666/93 e vai de encontro ao disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal. (...)"

[nosso destaque]

Do texto da decisão extrai-se o seguinte:

DS
AUDSR



13. O primeiro questionamento feito pela representante diz respeito à participação, no valor total da obra, de 3 (três) das 6 (seis) parcelas de maior relevância fixadas no edital, que corresponderiam a apenas 2% do custo total estimado da obra. Este ponto não foi enfrentado nem pelos responsáveis nem pela empresa Volume.

(...)

15. Observa-se que o custo das parcelas de maior relevância fixadas no edital da Concorrência nº 04/06 monta a R\$ 60.898,06, o que representa apenas 2,93% do custo total estimado das obras de reforma e ampliação do Hospital Municipal de Magé. Não podem, destarte, ser consideradas parcelas de relevância técnica e de valor significativo, como exige a Lei de Licitações e Contratos em seu art. 30, I e § 2º: (...)" (Rel. Min. Valmir Campelo, publicado no DOU 16/02/2007).

O TCU decidiu, ainda, que não é possível somar-se os custos dos itens de pequeno valor para justificar a sua exigência pelo edital:

"d) em relação à comprovação de experiência de itens de pouco valor, a Lei nº 8.666/93 é clara ao limitar a exigência aos itens de maior relevância e valor significativo. (...)

e) não é suficiente somar os custos de todos os itens para os quais se exigiu comprovação de experiência, chegar num percentual de 33,72%, e afirmar que este valor é representativo. O fato é que integram este valor de 33,72% parcelas de 1,70%, 2,02%, 2,50%, 2,59% e 2,81%." (Acórdão 2383/2007 - Plenário, Relator Min. Benjamin Zymler, publicado no DOU de 20/11/2007)

Além disso, ao analisar a legalidade de edital do DER/SC, o TCU que: "O item 6.4.2.1 do Edital de concorrência nº 0124/01, do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Santa Catarina, definiu quais as parcelas de 'maior relevância', incluindo dentre elas o 'fornecimento e aplicação de drenos verticais sintéticos em quantidade igual ou superior a 100.000 metros lineares'. Entretanto, tal item não possui valor significativo em relação ao objeto licitado, representando apenas 2,7% do orçamento total da obra. Em relação a ele não poderia, por conseguinte, ser exigida a apresentação de atestados, nos termos do inciso I, do §1º do art. 30 da Lei nº 8.666/93" (Decisão nº 574/2002 - Processo nº 004.912/2002-5, Rel. Min. Ubiratan Aguiar, publicado no DOU 11.6.2002).

Ainda em outra oportunidade, considerou que a exigência de comprovação de serviço que representa apenas 3,8% do total do objeto licitado também é indevida. Confira-se:

DS
AUDSR

"3. Veja-se que a exigência de que fosse apresentada comprovação de habilitação técnica para a execução de rede de 69 KV se deu com inobservância à limitação constante do referido inciso I do § 1º do art. 30 e revelou-se restritiva e inoportuna: restritiva, porque resultou na inabilitação de licitantes; inoportuna, porque os serviços relativos à rede de 69KV não representavam, nos contratos originais, sequer 3,8% de seu valor total." (AC-0167-28/01-Plenário TC-006.368/2000-0 - grifo nosso).

Desse modo, constata-se que o TCU considera que a exigência de comprovação de experiência na prestação de itens que correspondem (por exemplo) a 3,8%, 2,93% e 2,7% do valor da futura contratação é indevida porque restringe a concorrência.

Então o que dizer de itens da planilha (04.03.04 e 05.02.04), no caso concreto, que representam somente 3,74% e 2,76% respectivamente, do valor do contrato?

Permitir a exigência de parcelas que representem menos de 4% da obra objeto da licitação configuraria restrição à competitividade e contrariaria frontalmente a Lei 8.666/93, que expressamente limita as exigências de qualificação técnica às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação.

Assim, a Portaria n.º 108 do DNIT, que aqui foi nosso norte, sedimenta o que já vinha sendo decidido pelo Tribunal de Contas da União, também com relação às parcelas de maior relevância e de valor significativo, devendo, por pura lógica e prudência, ser considerada como norte para o processo licitatório em questão.

3. CONCLUSÃO

As normas contidas na Portaria n.º 108 oferecem uma orientação quanto à interpretação dos dispositivos legais mesmo em relação a licitações promovidas por entidades desvinculadas do DNIT, como é o caso. As duas determinações estabelecidas procuram assegurar a qualificação técnica dos licitantes sem, no entanto, restringir o caráter competitivo do certame.

Assim, consiste em aplicação direta das determinantes da Constituição e da Lei 8.666/93, bem como refletem o entendimento doutrinário e a jurisprudência do TCU sobre o tema.

DS
AUDSR



4. PEDIDOS

Por fim, ante o exposto, invocando os doutos suplementos do **CULTO JULGADOR**, esperando, baseado no princípio da estrita legalidade e do julgamento objetivo e nos demais princípios elencados na Lei nº. 8.666/93 e, em decisões anteriores dessa Comissão de Licitações, e ainda, que a administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais³, a **WES EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI** de pronto requer:

4.1 que seja, de qualquer sorte, recebido esta **IMPUGNAÇÃO**, por ser esta tempestiva, consoante disposto no § 2º, do artigo 41, da Lei Procedimental das Licitações e, que a presente, seja encaminhada a apreciação da autoridade competente, e a final seja, em até 3 (três) dias, julgada procedente, para que sejam revistas e reformulados os erros **IN CASU** de forma a atender o conjunto de normas indicadas, a fim de, garantir a aplicação do direito positivo na sua exatidão;

4.2 que seja a Impugnante intimada através de seu proprietário, no endereço mencionado na qualificação;

4.3 que seja dada a devida publicidade a presente **IMPUGNAÇÃO**, para que as demais licitantes e a sociedade civil tomem conhecimento das alterações realizadas a partir desta;

4.4 Por derradeiro, caso seja acolhida/provida a presente **IMPUGNAÇÃO**, requer-se a cópia na íntegra de todas as laudas que integram esse processo administrativo, para fundamentar possível ação judicial.

Nestes termos, pede-se e espera, respeitosamente, deferimento.

Campos dos Goytacazes/RJ, 27 de maio de 2022.

DocuSigned by:

André Luiz Luiz da Silva Rodrigues

52AD5412E2174D2...

WES EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ n.º 05.947.935/0001-01

05.947.935/0001-01

WES EMPREENDIMENTOS
E SERVIÇOS EIRELI

Av Nossa Senhora do Carmo, 269

Pq. Aurora - CEP 28 025-406

CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ

³STF. Súmula nº. 473.

7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL POR TRANSFORMAÇÃO DO REGIME DE NATUREZA JURÍDICA DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI

1

WES EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ Nº 05.947.935/0001-01

ANDRÉ LUIZ DA SILVA RODRIGUES, brasileiro, empresário, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, nascido em 03/01/1966, RG nº 071563449 IFP/RJ, CPF nº 968.676.397-04, residente e domiciliado na Rua São João, nº 353, Parque Aurora, Campos dos Goytacazes/RJ, CEP nº 28026-230, e

ANNA CAROLINA ALVES BARBOSA RODRIGUES, brasileira, empresária, casada sob o regime da comunhão de bens, nascida em 06/03/1985, RG nº 215465741 DETRAN/RJ, CPF nº 110.364.957-44, residente e domiciliada na Rua São João, nº 353, Parque Aurora, Campos dos Goytacazes/RJ, CEP nº 28.026-230.

Únicos Sócios da sociedade empresária denominada **WES EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, com contrato social devidamente arquivado na JUCERJA sob NIRE nº 33.2.0720504-1, CNPJ nº 05.947.935/0001-01, com sede na Avenida Nossa Senhora do Carmo, nº 269, Parque Aurora, Campos dos Goytacazes/RJ, CEP nº 28.025-486, deliberam de comum acordo a 7ª Alteração Contratual nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições previstas nas cláusulas seguintes:

1ª - A sociedade passa a ter como objetivo social as seguintes atividades: Seleção e agenciamento de mão de obra - CNAE 7810-8/00; Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador - CNAE 7731-4/00; Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes - CNAE 7739-0/03; Construção de edifícios - CNAE 4120-4/00; Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação - CNAE 4222-7/01; Construção de rodovias e ferrovias - CNAE 4211-1/01; Fabricação de estruturas metálicas - CNAE 2511-0/00; Gestão de redes de esgoto - CNAE 3701-1/00; Instalação e manutenção elétrica - CNAE 4321-5/00; Limpeza em prédios e em domicílios - CNAE 8121-4/00; Locação de automóveis sem condutor - CNAE 7711-0/00; Manutenção e reparação de compressores - CNAE 3314-7/04; Manutenção e reparação de equipamentos de transmissão para fins industriais - CNAE 3314-7/05; Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas - CNAE 3314-7/02; Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial - CNAE 3314-7/07; Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente - CNAE 3314-7/10; Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias - CNAE 4399-1/02; Obras de alvenaria - CNAE 4399-1/03; Obras de terraplenagem - CNAE 4313-

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: WES EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA

Nome Novo: WES EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI

NIRE: 33.2.0720504-1 Protocolo: 00-2020/157902-2 Data do protocolo: 18/08/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/08/2020 SOB O NÚMERO 33601029841, 00003917953 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: E1CAB1E4CB892A70403F430AC996719F9D325090B8F951E5C229F65A0A6C6287

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL POR TRANSFORMAÇÃO DO REGIME DE NATUREZA JURÍDICA DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI

2

4/00; Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente - CNAE 8299-7/99; Produção e promoção de eventos esportivos - CNAE 9319-1/01; Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista - CNAE 4923-0/02; Serviços de tratamento e revestimento em metais - CNAE 2539-0/02; Serviços especializados para construção não especificados anteriormente - CNAE 4399-1/99; Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional - CNAE 4929-9/02; Coleta de resíduos não perigosos - CNAE 3811-4/00; Atividades de limpeza não especificadas anteriormente - CNAE 8129-0/00; Atividades paisagísticas - CNAE 8130-3/00; Tratamento e disposição de resíduos não perigosos - CNAE 3821-1/00.

2ª - Retira-se da sociedade, neste ato, a sócia **ANNA CAROLINA ALVES BARBOSA RODRIGUES**, já qualificada, cedendo e transferindo por venda a totalidade de sua participação societária, representada por 900 (novecentas) quotas no valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais) ao sócio remanescente **ANDRÉ LUIZ DA SILVA RODRIGUES**, já qualificado, pela importância certa e ajustada de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), declarando ter recebido o valor à vista em espécie, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, nem do cessionário nem da sociedade, dando-lhes plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

3ª - Por força da cessão e transferência das quotas sociais fica reservado ao sócio remanescente a totalidade do capital no valor de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais), representado por 90 (noventa mil) quotas no valor nominal de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, que fica distribuído como se segue:

SÓCIO	Nº QUOTAS	%	VALOR R\$
ANDRÉ LUIZ DA SILVA RODRIGUES	90.000	100,00	9.000.000,00
TOTAL	90.000	100,00	9.000.000,00

4ª - A administração da sociedade será exercida exclusivamente pelo sócio **ANDRÉ LUIZ DA SILVA RODRIGUES**, acima qualificado, que terá amplos poderes para representação ativa e passiva da empresa, em juízo ou fora dele.

5ª - Fica transformada esta Sociedade em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI, sob a denominação **WES EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

6ª - Para tanto, firma em ato contínuo, Ato Constitutivo de Empresa de Responsabilidade Limitada - EIRELI, nas seguintes condições:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: WES EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA

Nome Novo: WES EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI

NIRE: 332.0720504-1 Protocolo: 00-2020/157902-2 Data do protocolo: 18/08/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/08/2020 SOB O NÚMERO 33601029841, 00003917953 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: E1CAB1E4CB892A70403F430AC996719F9D325090B8F951E5C229F65A0A6C6287

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL POR TRANSFORMAÇÃO DO REGIME DE NATUREZA JURÍDICA DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI

3

ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

**WES EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ Nº 05.947.935/0001-01**

Pelo presente instrumento de Constituição de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, **ANDRÉ LUIZ DA SILVA RODRIGUES**, brasileiro, empresário, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, nascido em 03/01/1966, RG nº 071563449 IFP/RJ, CPF nº 968.676.397-04, residente e domiciliado na Rua São João, nº 353, Parque Aurora, Campos dos Goytacazes/RJ, CEP nº 28026-230, resolve com fundamento na Lei nº 10.406/2006 constituir uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, mediante as condições e cláusulas seguintes:

1ª - A empresa gira sob o nome empresarial **WES EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI**, e tem sede na Avenida Nossa Senhora do Carmo, nº 269, Parque Aurora, Campos dos Goytacazes/RJ, CEP nº 28.025-486.

2ª - O acervo da sociedade limitada no valor total de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais) passa a constituir o capital social da EIRELI já estando totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País, de responsabilidade do titular.

Parágrafo único - A responsabilidade do titular é restrita ao valor do capital social.

3ª - A empresa tem como objetivo social as seguintes atividades: **Seleção e agenciamento de mão de obra - CNAE 7810-8/00; Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador - CNAE 7731-4/00; Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes - CNAE 7739-0/03; Construção de edifícios - CNAE 4120-4/00; Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação - CNAE 4222-7/01; Construção de rodovias e ferrovias - CNAE 4211-1/01; Fabricação de estruturas metálicas - CNAE 2511-0/00; Gestão de redes de esgoto - CNAE 3701-1/00; Instalação e manutenção elétrica - CNAE 4321-5/00; Limpeza em prédios e em domicílios - CNAE 8121-4/00; Locação de automóveis sem condutor - CNAE 7711-0/00; Manutenção e reparação de compressores - CNAE 3314-7/04; Manutenção e reparação de equipamentos de transmissão para fins industriais - CNAE 3314-7/05; Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas - CNAE 3314-**

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: WES EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA

Nome Novo: WES EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI

NIRE: 332.0720504-1 Protocolo: 00-2020/157902-2 Data do protocolo: 18/08/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/08/2020 SOB O NÚMERO 33601029841, 00003917953 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: E1CAB1E4CB892A70403F430AC996719F9D325090B8F951E5C229F65A0A6C6287

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL POR TRANSFORMAÇÃO DO REGIME DE NATUREZA JURÍDICA DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI

4

7/02; Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial - CNAE 3314-7/07; Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente - CNAE 3314-7/10; Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias - CNAE 4399-1/02; Obras de alvenaria - CNAE 4399-1/03; Obras de terraplenagem - CNAE 4313-4/00; Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente - CNAE 8299-7/99; Produção e promoção de eventos esportivos - CNAE 9319-1/01; Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista - CNAE 4923-0/02; Serviços de tratamento e revestimento em metais - CNAE 2539-0/02; Serviços especializados para construção não especificados anteriormente - CNAE 4399-1/99; Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional - CNAE 4929-9/02; Coleta de resíduos não perigosos - CNAE 3811-4/00; Atividades de limpeza não especificadas anteriormente - CNAE 8129-0/00; Atividades paisagísticas - CNAE 8130-3/00; Tratamento e disposição de resíduos não perigosos - CNAE 3821-1/00.

4ª - O prazo de duração da empresa é indeterminado.

5ª - A administração da empresa será exercida exclusivamente pelo titular, **ANDRÉ LUIZ DA SILVA RODRIGUES**, acima qualificado, que terá amplos poderes para representação ativa e passiva da empresa, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial.

Parágrafo Único - O titular da empresa declara sob as penas da lei que não participa de outra empresa da mesma modalidade estando desimpedido para constituir a presente EIRELI.

6ª - O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo em 31 de dezembro de cada ano será elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo único - A empresa poderá distribuir resultados em período inferior ao anual, desde que comprovado o lucro em balanço contábil especialmente levantado para tanto.

7ª - No caso de falecimento do titular ou incapacidade superveniente comprovada, a empresa continuará com os herdeiros do falecido ou incapaz. Depois de concluído o inventário, no caso de falecimento, será feita alteração com a inclusão do herdeiro na empresa e, no caso de incapacidade, será indicado pela família um representante legal que ocupará a condição de titular.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: WES EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA

Nome Novo: WES EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI

NIRE: 332.0720504-1 Protocolo: 00-2020/157902-2 Data do protocolo: 18/08/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/08/2020 SOB O NÚMERO 33601029841, 00003917953 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: E1CAB1E4CB892A70403F430AC996719F9D325090B8F951E5C229F65A0A6C6287

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL POR TRANSFORMAÇÃO DO REGIME DE NATUREZA JURÍDICA DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI

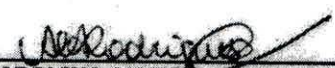
5

8ª - O titular da empresa e administrador declara sob as penas da lei que não está impedido por lei especial de exercer a administração da empresa e nem condenado ou sob efeito de condenação a pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão ou peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Campos dos Goytacazes/RJ, 11/08/2020.



ANDRÉ LUIZ DA SILVA RODRIGUES
CPF nº 968.676.397-04



ANNA CAROLINA ALVES BARBOSA RODRIGUES
CPF nº 110.364.957-44

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: WES EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA

Nome Novo: WES EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI

NIRE: 332.0720504-1 Protocolo: 00-2020/157902-2 Data do protocolo: 18/08/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/08/2020 SOB O NÚMERO 33601029841, 00003917953 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: E1CAB1E4CB892A70403F430AC996719F9D325090B8F951E5C229F65A0A6C6287

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Presidência da República
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

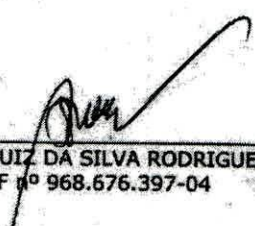
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECLARAÇÃO DE DESENQUADRAMENTO DE EPP

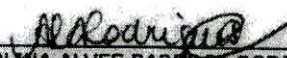
A Empresa WES EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 05.947.935/0001-01, com sede na Avenida Nossa Senhora do Carmo, nº 269, Parque Aurora, Campos dos Goytacazes/RJ, CEP nº 28.025-486, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da lei, que se desenquadra da condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 318

Descrição do Ato: DESENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE
Campos dos Goytacazes/RJ, 11/08/2020.



ANDRÉ LUIZ DA SILVA RODRIGUES
CPF nº 968.676.397-04



ANNA CAROLINA ALVES BARBOSA RODRIGUES
CPF nº 110.364.957-44

Para uso exclusivo da Junta Comercial:

DEFERIDO EM ____/____/____.

Etiqueta de registro

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: WES EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA

Nome Novo: WES EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI

NIRE: 332.0720504-1 Protocolo: 00-2020/157902-2 Data do protocolo: 18/08/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/08/2020 SOB O NÚMERO 33601029841, 00003917953 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: E1CAB1E4CB892A70403F430AC996719F9D325090B8F951E5C229F65A0A6C6287

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PROTOCOLO REDESIM
RJP2000136338

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) WES EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 05.947.935/0001-01
---	--

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

220 Alteração do nome empresarial (firma ou denominação)
225 Alteração da natureza jurídica
244 Alteração de atividades econômicas (principal e secundárias)
222 Alteração do Porte da Empresa
Quadro de Sócios e Administradores - QSA

Número de Controle: RJ03501042 - 05947935000101

03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

NOME ANDRE LUIZ DA SILVA RODRIGUES		CPF 968.676.397-04
LOCAL	DATA 11/08/2020	

04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com o Certificado digital do NI: 05.947.935/0001-01

Aprovado pela Instrução Normativa nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: WES EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA

Nome Novo: WES EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI

NIRE: 332.0720504-1 Protocolo: 00-2020/157902-2 Data do protocolo: 18/08/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/08/2020 SOB O NÚMERO 33601029841, 00003917953 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: E1CAB1E4CB892A70403F430AC996719F9D325090B8F951E5C229F65A0A6C6287

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

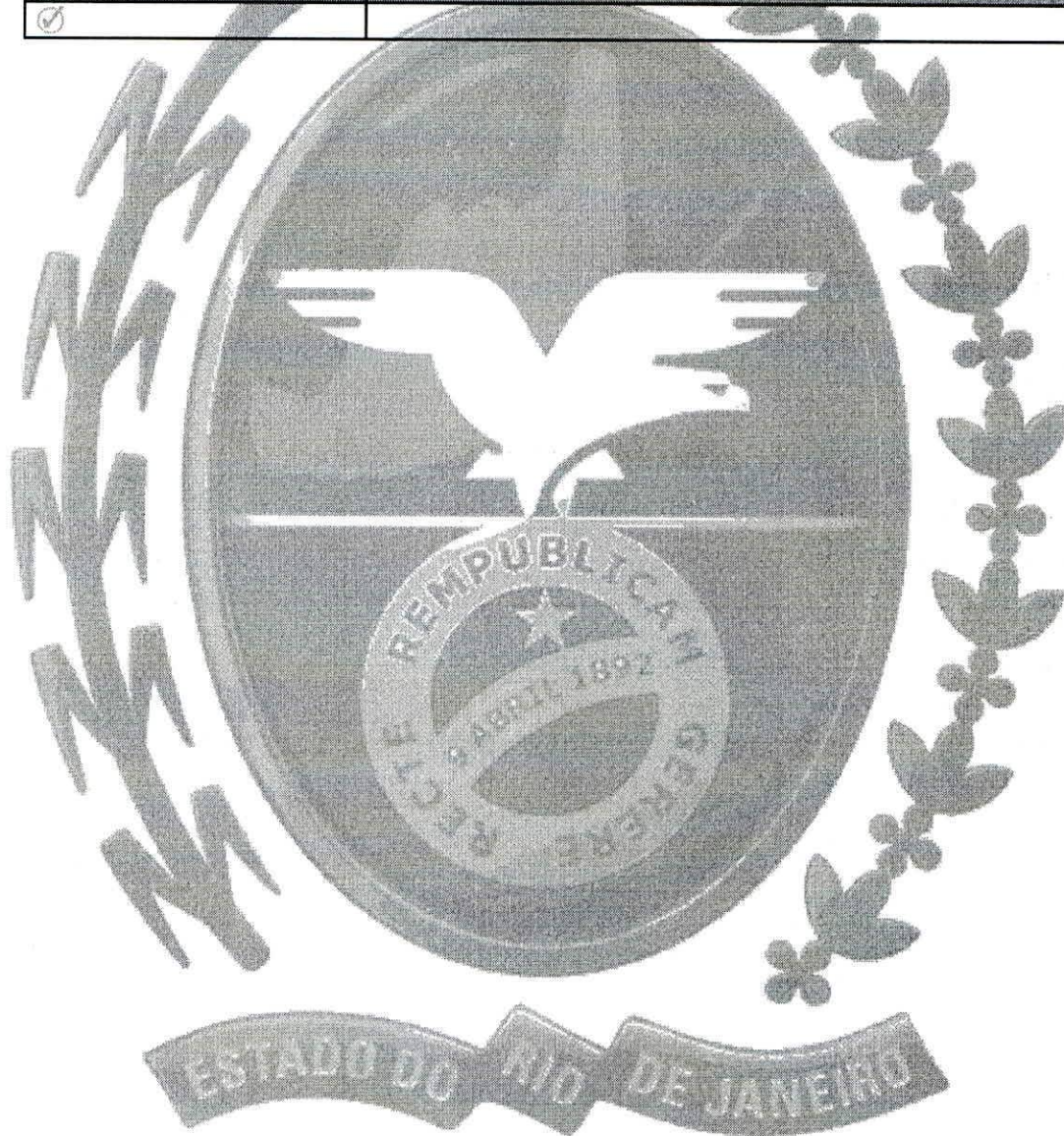




IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA WES EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, NIRE 33.2.0720504-1, PROTOCOLO 00-2020/157902-2, ARQUIVADO EM 18/08/2020, SOB O NÚMERO (S) 33601029841 (DEMAIS CONSTANTES NA CAPA), FOI ASSINADO DIGITALMENTE COM CERTIFICADO A3 PADRÃO ICP-BRASIL POR:

CPF/CNPJ	Nome
<input checked="" type="checkbox"/>	



18 de agosto de 2020.

Bernardo Feijó Sampaio Berwanger
Secretário Geral

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: WES EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA

Nome Novo: WES EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI

NIRE: 332.0720504-1 Protocolo: 00-2020/157902-2 Data do protocolo: 18/08/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/08/2020 SOB O NÚMERO 33601029841, 00003917953 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: E1CAB1E4CB892A70403F430AC996719F9D325090B8F951E5C229F65A0A6C6287

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.947.935/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/09/2003
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL WES EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EIRELI
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 25.11-0-00 - Fabricação de estruturas metálicas 25.39-0-02 - Serviços de tratamento e revestimento em metais 33.14-7-02 - Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas 33.14-7-04 - Manutenção e reparação de compressores 33.14-7-05 - Manutenção e reparação de equipamentos de transmissão para fins industriais 33.14-7-07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial 33.14-7-10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente 37.01-1-00 - Gestão de redes de esgoto 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári
--

LOGRADOURO AV NOSSA SENHORA DO CARMO	NÚMERO 269	COMPLEMENTO *****
--	----------------------	----------------------

CEP 28.025-486	BAIRRO/DISTRITO PARQUE AURORA	MUNICÍPIO CAMPOS DOS GOYTACAZES	UF RJ
--------------------------	---	---	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (22) 2722-0210
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/10/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **03/05/2021** às **12:23:59** (data e hora de Brasília).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.947.935/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/09/2003
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL WES EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EIRELI
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári
--

LOGRADOURO AV NOSSA SENHORA DO CARMO	NÚMERO 269	COMPLEMENTO *****
--	----------------------	-----------------------------

CEP 28.025-486	BAIRRO/DISTRITO PARQUE AURORA	MUNICÍPIO CAMPOS DOS GOYTACAZES	UF RJ
--------------------------	---	---	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (22) 2722-0210
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/10/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **03/05/2021** às **12:23:59** (data e hora de Brasília).

Página: **2/2**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DETRAN - DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL

Nome: **ANDRÉ LUIZ DA SILVA RODRIGUES**



FILIAÇÃO
ANTONIO RODRIGUES
ZENITH DA SILVA RODRIGUES

DATA NASC. **03/01/1966** NATURALIDADE
CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ

OBSERVAÇÃO
NÃO HÁ FATOR RH
XXXX

PROIBIDO PLASTIFICAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1980

CPF 968.676.397-04 DNI 0000000000000000
REGISTRO GERAL 07.156.344-9 DATA DE EXPEDIÇÃO 10/01/2020

REGISTRO CIVIL
C.CASM LIV 000168 FLS 224 TERM 0010694
CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ

T. ELEITOR **62942090337** CIPS / SERIE / UF
NÃO INFORMADO

NIS / PIS / PASEP **NÃO INFORMADO** IDENTIDADE PROFISSIONAL
NÃO INFORMADO

CERT. MILITAR **NÃO INFORMADO**

CNH **10823170** CNS
NÃO INFORMADO

ZVIA **0344**

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
PRESIDENTE DO DETRAN-RJ
ID: 5104117-0

POLEGAR DIREITO



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CARTÓRIO 11º OFÍCIO - CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ 08048AA21602

Av. Alberto Torres, nº 283 - Centro - Tel: (22) 3211-7810



DESENVOLVIDO COM A PRESENTE CÓPIA E A REPRODUÇÃO FIZER
DO DOCUMENTO QUE SE FOI APRESENTADO COMO ORIGINAL. ****

RECEITA: 7,83 FUNDOS: 1,33 TOTAL R\$: 9,16

pendência por
CAMPOS, 07/04/2022

GUILHERME ALVES DAS DUNAS-SOBRINHO
Consulte em <https://www3.trj.jus.br/sitepublico>

RECP 36243 GJM

EM...